



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30  
Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

**DECRETO Nº 093/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

***“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 8º  
E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO  
MESMO E ALTERA O INCISO XXIII DO ART. 3º  
DO DECRETO Nº 92/2020, DE 15 DE MAIO DE  
2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais conforme lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise municipal, regional e estadual que se instalou com a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que o 61º Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, de 15 de maio de 2020, indicou um total de 1.179 casos confirmados, 24 óbitos e 82 hospitalizações.

**CONSIDERANDO** a majoração do percentual de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTI's específicas para atendimento de pessoas diagnosticadas com a COVID-19.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Decreto 6.083/2020 do Governo do Estado, cujo teor estabelece a possibilidade de ajustamento das recomendações de medidas



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

aptas a guarnecer a estratégia de distanciamento social, a qualquer tempo, a partir de novas orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde acerca da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a decisão STF – Superior Tribunal Federal, que assegura competência aos Estados e Municípios para dispor sobre medidas e a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fixando restrições de horários, número de clientes, forma de atendimento, mesmo que exclusivamente por hora marcada, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, e ainda fechamento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes de sua competência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 092/2020, de 15 de março de 2020:

**Parágrafo único** - No que se refere a circulação de pessoas, deverá ser adotado pelos órgãos competentes de fiscalização do Município, sem prejuízo da cooperação de outros órgãos, inclusive estadual, como a Polícia Militar e Polícia Civil, as restrições do art. 2º do Decreto Estadual nº. 6.095/2020 de 15 de maio de 2020.

**Art. 2º** - A redação do inciso XXIII do art. 3º do Decreto nº 092/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXIII** – Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de repouso (hotéis e pousadas), limpeza, higiene, serviços de táxis e ateliês e/ou costureiras.

**Art. 3º** - A redação do caput do art. 8º do Decreto nº 092/2020, de 15 de março de 2020, passará vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** - *Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas, avenidas e praças e em recintos públicos”.*

**Art. 4º** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 8º do Decreto nº 092/2020, de 15 de março de 2020:

**“Parágrafo único** – *O consumo de bebidas alcoólicas em ambientes particulares será permitido somente aos membros do núcleo familiar de cada residência, ficando proibido a realização de eventos que possa ocasionar aglomeração de pessoas”.*

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

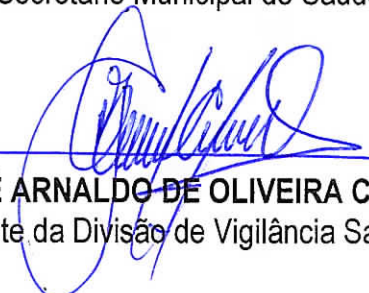


**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30  
Fone: 63 3456-1232 augustinopolis@gmail.com

**MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE  
DO PREFEITO** aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte)

  
**JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**  
-Prefeito Municipal-

  
**GEDEÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária

  
**FRANCISCA RODRIGUES BAYMA**  
Gerente da Divisão de Vigilância Epidemiológica

  
**PAULO ESSE DA SILVA RAMOS**  
Secretário de Administração

Registre, Publique e Cumpra-se.